



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 137/2018

Data: 19/07/2018

ARQUIVAMENTO – Processo LAS RAS nº 01669/2001/002/2018

Documento nº: **0513090/2018**

Requerente: Barrigão Comercial Ltda.

Município: Manhuaçu/MG

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo nº 01669/2001/002/2018

De: Túlio César de Souza

Unidade Administrativa:
DREG – SUPRAM/ZM

Para: Ricardo Antônio Nascimento

Unidade Administrativa:
DREG – SUPRAM/ZM

Trata-se de processo de LOC formalizado em 12/01/2018 e reorientado por uma Papeleta de Despacho (Protocolo: 0229830/2018) de 20/03/2018 para LAS/RAS, para atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de titularidade de Barrigão Comercial Ltda., CNPJ nº 22.265.797/0001-91, no município de Manhuaçu/MG;

Considerando que o empreendimento funcionava anteriormente amparado por uma LOC nº 0216 ZM do PA nº 01669/2001/001/2001, concedida em 25/08/2008 e vencida em 25/08/2014;

Considerando que empreendedor foi autuado em 13/10/2017 por operar sem licenciamento, com base no Auto de Infração nº 106137/2017 (Boletim de Ocorrência nº 612510);

Considerando que o empreendimento está localizado em Realeza, Distrito de Manhuaçu, área urbana, e que parte dele se encontra na Área de Preservação Permanente do Rio Manhuaçu;

Considerando que o Parecer Único nº 530941/2008 de 15/08/2008 do PA nº 01669/2001/001/2001 atesta a intervenção ambiental mencionada acima, determinando sua regularização através da condicionante nº 13 do seu Anexo I: “Realizar regularização da permanência em APP – Área de Preservação Permanente nesta SUPRAM – ZM. Prazo: 120 dias”;

Considerando, portanto, que ficou condicionada no referido Parecer Único a regularização da intervenção por meio de processo de APEF, não tendo o empreendedor, porém, procedido à formalização do processo, nem tão pouco à regularização da intervenção;

Considerando que nos estudos apresentados não há a comprovação de que a intervenção foi regularizada, mesmo extemporaneamente, e que o empreendedor informa ainda (fls. 85) que não há nenhum processo para a regularização da referida intervenção;

Considerando que a ausência de regularização da intervenção configura o não atendimento de um requisito fundamental para a análise do processo, sem o qual não é possível avaliar a viabilidade locacional do empreendimento de modo a permitir a continuidade de seu funcionamento;

Diante do exposto, de acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, sugerimos o arquivamento do processo administrativo LAS-RAS nº 01669/2001/001/2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor, bem como seja determinada a realização de fiscalização no empreendimento.

Túlio César de Souza
Gestor Ambiental

DECISÃO / DESPACHO

Determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do processo administrativo nº 01669/2001/002/2018, de titularidade de Barrigão Comercial Ltda, CNPJ nº 22.265.797/0001-91, com sede no Distrito de Realeza, Rodovia BR-116, Lado Esquerdo, 01, Letra A, Zona Urbana, CEP. 36.905-000, Manhuaçu/MG.

Publique-se. Intime-se.

Determino à Diretoria de Fiscalização a realização de vistoria no empreendimento, com a adoção das providências cabíveis.

Ricardo Antônio Nascimento

Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM-ZM